



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Omar Aziz

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

Acrescente-se art. 201-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 201-1.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 61.** .....

§ 1º Os programas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser financiados pelo montante equivalente a até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da arrecadação do IBS e da CBS.

§ 2º ..... ’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração à Lei Complementar (LCP) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, destina-se a aumentar de 0,05 (cinco centésimos por cento) para 0,50% (cinquenta centésimos por cento) o limite do montante da arrecadação de IBS e CBS que poderá ser destinado aos programas de Cidadania Fiscal.

Os cálculos projetados pela SERT - Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária do Ministério da Fazenda resultam no montante de R\$ 500 milhões gerado a partir dos 0,05% presente na LCP 214 para todo o Brasil, enquanto as atuais políticas públicas existentes em 19 unidades federativas já destinam R\$ 1 bilhão e 258 milhões.



Neste contexto conclui-se que este percentual é excessivamente baixo, incapaz de manter as atuais políticas públicas já existentes em 19 unidades federativas.

Os Programas Estaduais e do Distrito Federal já consolidaram a participação em seus territórios de parcela significativa da população engajada em registrar o seu consumo através de documentação fiscal e com esta atitude proporcionar destinação de parcela dos impostos para repasses a causas relevantes para a sociedade local como um todo. Evita-se com esta pequena atitude cidadã que a economia informal e a sonegação estejam presentes nas relações de consumo.

As políticas públicas baseadas na Cidadania Fiscal e Solidária permitem às brasileiras e brasileiros perceberem com efetividade quão impactante é o recolhimento dos impostos e a destinação de uma fração destes em seu território.

Diante desse cenário, propomos a presente emenda com o intuito de restaurar um nível de recursos que garantam um mínimo de funcionamento dos programas de cidadania fiscal e solidária, assegurando a destinação às causas sociais citadas.

Ciente da importância da medida para a sustentabilidade das entidades do terceiro setor, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de maio de 2025.

**Senador Omar Aziz**  
**(PSD - AM)**

